



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2022 - Estabelece a obrigatoriedade da comprovação do esquema vacinal completo para utilização das dependências da PRAE em Curitiba e nas Unidades de Apoio Psicossocial - UAPS do Setor Palotina e Campus Jandaia do Sul.

A Universidade Federal do Paraná, por meio da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso das suas atribuições, competências legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação do esquema vacinal completo para o acesso e a permanência de estudantes e outras pessoas das comunidades interna e externa nas dependências da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Unidades de Apoio Psicossocial - UAPS/PRAE da Universidade Federal do Paraná, nos termos da Resolução nº 01/22 – COUN.

Art. 2º Conforme disposto na Resolução nº 01/22 – COUN, o acesso e permanência de estudantes e outras pessoas da comunidade interna e externa à UFPR está condicionado à apresentação da comprovação do esquema vacinal completo contra a COVID – 19, ou à apresentação de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, realizado nas últimas 72 horas.

Parágrafo único – O acesso e permanência de estudantes e pessoas da comunidade interna e externa à UFPR, à PRAE e à UAPS fica condicionada à comprovação documental conforme *caput* desse artigo.

DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO

Art. 3º São considerados esquemas vacinais completos:

I – Duas doses, com o intervalo de 3 (três) meses entre a primeira e a segunda dose, e duas doses mais a dose de reforço, com o intervalo de 6 (seis) meses ou menos, entre a segunda e a dose de reforço para as vacinas:

- a) Vacina adsorvida Covid-19 (inativa) Coronavac/Sinovac/Instituto Butantã;
- b) Vacina Covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz;
- c) Vacina Covid-19 (RNAm) (Cominarty) Pfizer/Wyeth;

II – Uma dose, mais a dose de reforço, com intervalo de 6 (seis) meses ou menos desde a primeira dose, para a vacina:

- a) Vacina Covid-19 (recombinante) Janssen.

III – Deverão ser apresentados, sempre que requerido por servidores ou funcionários terceirizados da UFPR designados para a conferência do esquema vacinal, provas de que, nos países em que foram administradas doses das vacinas aprovadas pela Organização Mundial de Saúde, o esquema de doses apresentado constitui o maior e melhor esquema vacinal disponível para a data de vacinação, idade e condição do indivíduo que apresenta o comprovante das doses das seguintes vacinas:

- a) Nuvaxovid (Novavax);
- b) Spikevax (Moderna);
- c) Covaxin (Bharat Biotech);
- d) Covishield (Oxford/Astra-Zenica, formulação Serum Institute of India);
- e) Covilo (Sinopharm, Beijing);
- f) Covovax (Novavax, formulação Serum Institute of India).

Parágrafo único – Adicionalmente às exigências previstas inciso III, a UFPR, por meio de seus servidores ou funcionários terceirizados, poderá exigir declaração de profissional médico com registro válido e ativo em Conselho Regional de Medicina de que o esquema vacinal apresentado para as vacinas previstas no referido inciso constituem o melhor e maior esquema vacinal disponível para a vacina em questão, e que não há a recomendação para que o indivíduo inicie esquema vacinal com as vacinas constantes nos incisos I e II, estas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Caso exista contraindicação médica para a administração da vacina, a comprovação do esquema vacinal poderá ser substituída por declaração assinada por profissional médico com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

DA APRESENTAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO

Art. 5º Serão considerados documentos comprobatórios do esquema vacinal completo:

I – Carteira de vacinação digital ou cópia de imagem da tela ou de aplicativo do comprovante, quando for o caso, de instituição competente, brasileira ou estrangeira.

II – Comprovantes, Cadernetas ou Cartões de Vacinação, em papel timbrado, emitidos por instituição competente, brasileira ou estrangeira, assim como suas cópias em imagem digitalizada, quando for o caso.

Art. 6º Os comprovantes do esquema vacinal, declaração médica, nos termos do artigo 4º, ou a apresentação de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com

resultado negativo para infecção por SARS-CoV-2, realizado nas últimas 72hrs., para estudantes e demais pessoas da comunidade interna e externa à UFPR, deverão ser apresentados para servidores ou terceirizados para que seja permitido o acesso e permanência nas dependências da PRAE – Reitoria de Assuntos Estudantis e Unidades de Apoio Psicossocial em todos os campi da Universidade Federal do Paraná.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Os casos omissos serão decididos provisoriamente pela Reitoria ou pela Comissão Central de Retomada, até que o Conselho Universitário decida emitir norma a seu respeito.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA DE ASSIS CESAR, PRO-REITOR(A) DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, em 11/02/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4249480** e o código CRC **89AF70F0**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3360-5000

Criado por [rafaeljuliao](#), versão 3 por [rafaeljuliao](#) em 11/02/2022 14:37:53.